

A DECISÃO DO STF NO RE 635659 E A CRÍTICA À LEI DE DROGAS: LIMITES OBJETIVOS, JUSTIÇA SOCIAL E DESAFIOS NA DIFERENCIAÇÃO ENTRE USUÁRIO E TRAFICANTE

Ana Luiza Oliveira ¹
Jaíne Silva Santos ²
Mauro Leal Almeida ³
Lisdeilli Nobre ⁴

Resumo

O presente estudo analisa a legislação sobre drogas no Brasil, com foco na Lei 11.343/2006 e na recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário 635659, que estabelece critérios objetivos para diferenciar usuários de traficantes. A pesquisa busca responder à pergunta: como a reforma da legislação pode contribuir para a justiça social e a reintegração dos usuários de drogas? O objetivo geral é analisar as diretrizes legais existentes e propor alternativas que respeitem os direitos fundamentais. Os objetivos específicos incluem identificar desigualdades no uso de drogas, avaliar a eficácia da Lei 11.343/2006 à luz da nova interpretação do STF e propor diretrizes que promovam maior segurança jurídica. A metodologia utilizada envolve análise qualitativa de documentos legais, jurisprudências e revisão da literatura. Referenciais teóricos como Gomes e Bianchini (2010), Carvalho (2016) e Boiteux (2015) sustentam a discussão, enquanto dados de organizações como o Igarapé Institute oferecem insights sobre a eficácia das políticas antidrogas. A conclusão destaca a urgência de uma abordagem multidimensional que integre saúde, educação e justiça, promovendo um sistema que valorize a recuperação e a dignidade dos indivíduos afetados, além de combater desigualdades sociais. Este estudo é relevante para o debate acadêmico e político, contribuindo para futuras reformulações legislativas que promovam justiça social e equidade no tratamento do problema das drogas.

Palavras-chave: Legislação. Drogas. Justiça Social. Reintegração. Políticas Públicas.

Abstract

This study analyzes drug legislation in Brazil, focusing on Law 11.343/2006 and the recent decision of the Supreme Federal Court (STF) in Extraordinary Appeal 635659, which establishes objective criteria to differentiate users from traffickers. The research seeks to answer the question: how can the reform of legislation contribute to social justice and the reintegration of drug users? The general objective is to analyze existing legal guidelines and propose alternatives that respect fundamental rights. The specific objectives include identifying inequalities in drug use, evaluating the effectiveness of Law 11.343/2006 in light of the new interpretation by the STF, and proposing guidelines that promote greater legal certainty. The methodology used involves qualitative analysis of legal documents, case law, and literature review. Theoretical references such as Gomes and Bianchini (2010), Carvalho (2016), and

¹ Discente de Graduação do Curso de Direito do Centro Universitário UNEX - Itabuna – BA. E-mail;;

² Discente de Graduação do Curso de Direito do Centro Universitário UNEX - Itabuna – BA. E-mail;;

³ Discente de Graduação do Curso de Direito do Centro Universitário UNEX - Itabuna – BA. E-mail;;

⁴ Docente de Graduação do Curso de Direito do Centro Universitário UNEX - Itabuna – BA. E-mail;;

Boiteux (2015) support the discussion, while data from organizations like the Igarapé Institute provide insights into the effectiveness of anti-drug policies. The conclusion highlights the urgency of a multidimensional approach that integrates health, education, and justice, promoting a system that values recovery and the dignity of affected individuals, while also combating social inequalities. This study is relevant to academic and political debate, contributing to future legislative reforms that promote social justice and equity in addressing drug-related issues.

Keywords: Legislation. Drugs. Social Justice. Reintegration. Public Policies.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contexto e estrutura da pesquisa

A promulgação da Lei 11.343/2006, conhecida como a Lei de Drogas, representou um marco significativo na legislação brasileira, estabelecendo novas diretrizes para o combate ao tráfico de entorpecentes e a regulamentação do uso de substâncias psicoativas. O Decreto nº 6.368, de 2008, que regulamentou a lei, foi introduzido com o objetivo de fortalecer as políticas de prevenção e repressão ao tráfico de drogas. No entanto, após mais de quinze anos desde a implementação da legislação, sua eficácia foi frequentemente questionada, especialmente em relação ao aumento contínuo do tráfico de drogas e ao impacto desproporcional sobre as populações vulneráveis (Carvalho, 2016). O presente estudo se propôs a analisar a (in)eficácia da Lei 11.343/2006 na redução do tráfico de entorpecentes, considerando a complexidade do fenômeno e os desafios enfrentados pelas autoridades na sua aplicação.

Recentemente, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário 635659 estabeleceu critérios objetivos para diferenciar usuários de traficantes, fixando um limite de 40 gramas de maconha e permitindo a posse de até seis plantas fêmeas. Essa mudança representa um avanço significativo na busca por uma aplicação mais justa e equitativa da legislação, mas também levanta novas questões sobre a segurança jurídica e a eficácia da lei em atender às necessidades sociais.

Desta forma, o objetivo geral deste estudo é analisar diretrizes legais existentes, bem como o Recurso Extraordinário do STF, e propor alternativas que respeitem os direitos fundamentais, enquanto os objetivos específicos visam: identificar as desigualdades que permeiam o uso de drogas, avaliar a eficácia da Lei 11.343/2006 à luz da nova interpretação do STF e propor diretrizes interpretativas ou legislativas que promovam maior segurança jurídica e respeito aos direitos fundamentais no julgamento de casos relacionados ao porte de drogas.

A hipótese levantada foi de que, embora a fixação de um critério objetivo para distinguir o usuário do traficante – como o limite de 40 gramas de cannabis ou seis plantas fêmeas –

representasse um avanço jurisprudencial, tal parâmetro não oferecia segurança jurídica suficiente, desconsiderando aspectos subjetivos, contextuais e estruturais da abordagem policial e da atuação judicial (Gomes e Bianchini, 2010).

A metodologia adotada foi a qualitativa, permitindo uma análise abrangente da situação atual. A revisão de literatura foi um componente essencial, abrangendo artigos científicos, teses e dissertações relacionadas à Lei 11.343/2006 e políticas públicas sobre o tráfico de drogas. Referenciais teóricos como os de Boiteux (2015) foram utilizados para discutir a eficácia da legislação antidrogas e suas implicações constitucionais, enquanto Carvalho (2016) forneceu uma análise crítica sobre a política criminal de drogas no Brasil, ajudando a identificar lacunas e desafios na aplicação da lei. Além disso, a obra de Zaffaroni (2011) foi fundamental para entender as questões de legitimidade do sistema penal e a necessidade de reformas que respeitem os direitos humanos.

A análise crítica das normas penais e das práticas judiciais foi fundamental para compreender como essas questões afetaram a aplicação da lei e perpetuaram desigualdades sociais. Além disso, a pesquisa buscou propor diretrizes interpretativas ou legislativas que promovam maior segurança jurídica, equidade e respeito aos direitos fundamentais no julgamento de casos relacionados ao porte de drogas. A discussão sobre a eficácia da legislação não se limitou à sua aplicação, mas se estendeu à necessidade de reformulação das políticas públicas, com foco na prevenção e reabilitação, ao invés de apenas punição.

A relevância deste estudo residiu na urgência de se repensar a abordagem ao tráfico de drogas no Brasil, considerando as dinâmicas sociais e os desafios enfrentados pelas autoridades. A criminalização excessiva e a falta de critérios claros para a diferenciação entre usuários e traficantes demandaram uma análise crítica das estruturas existentes e a proposta de soluções que integrassem prevenção, tratamento e inclusão social. Assim, esperou-se que esta pesquisa contribuísse para o debate acadêmico e político sobre a eficácia da Lei de Drogas, oferecendo subsídios para futuras reformulações legislativas e políticas que promovam justiça social e equidade no tratamento do problema das drogas (Braga, 2017).

Por fim, a necessidade de reformulação legislativa foi evidenciada pela incapacidade da Lei 11.343/2006 em se adaptar às novas realidades sociais e às tendências do uso e tráfico de drogas. A disposição para ajustar e melhorar continuamente a legislação foi essencial para assegurar que ela se mantivesse relevante e eficaz na proteção da sociedade, respeitando os direitos humanos e promovendo uma justiça social mais equitativa (Boiteux, 2015).

1.2 Critérios de seleção das jurisprudências e amostra qualitativa

A metodologia empregada na pesquisa foi cuidadosamente elaborada para assegurar a representatividade e a profundidade das análises, estabelecendo critérios rigorosos que orientaram a escolha das jurisprudências e a amostra qualitativa. Para a seleção das decisões judiciais, foram consideradas aquelas do Supremo Tribunal Federal (STF) e de Tribunais de Justiça estaduais que tratam diretamente da aplicação da Lei 11.343/2006. Entre as jurisprudências analisadas, destacam-se o Recurso Extraordinário 635659, decidido em 2020, que estabelece limites objetivos para a distinção entre usuários e traficantes, e o Habeas Corpus n.º 127.573, julgado em 2015, que discute a proporcionalidade das penas em relação às circunstâncias do caso concreto.

Essas decisões foram escolhidas por sua importância temática e pelo impacto que exercem sobre a interpretação e aplicação da legislação, principalmente no que diz respeito à proteção dos direitos dos usuários de substâncias ilícitas e à promoção de uma abordagem mais justa. Além dessas, também foram consideradas decisões mais recentes, como o Recurso Extraordinário 1.118.895, de 2021, que analisou a inconstitucionalidade da criminalização do porte de drogas para consumo pessoal, e o Habeas Corpus n.º 465.853, de 2019, que abordou a necessidade de avaliação das circunstâncias pessoais do acusado em casos de tráfico de drogas.

A diversidade de jurisdições foi um critério adicional relevante; foram selecionadas decisões de diferentes instâncias judiciais, permitindo observar como vários tribunais interpretam e aplicam a legislação, revelando diferenças que podem impactar a prática judicial. Além das jurisprudências, a amostra qualitativa da pesquisa incluiu documentos legais importantes, como a própria Lei 11.343/2006 e o Decreto nº 6.368/2008, que regulamenta a referida lei. Esses textos foram selecionados por fornecerem o arcabouço legal necessário para compreender a aplicação das políticas antidrogas no Brasil e os desafios enfrentados na sua efetividade.

A pesquisa também se baseou em estudos de caso e relatórios de organizações da sociedade civil, como o Igarapé Institute, que oferecem dados e análises sobre a eficácia das políticas antidrogas. O relatório “Nota Técnica - Critérios Objetivos de Distinção entre Usuários e Traficantes de Drogas: Cenários para o Brasil” foi especialmente relevante, pois apresenta uma análise crítica sobre a aplicação da legislação e propõe diretrizes que visam aprimorar a distinção entre usuários e traficantes, contribuindo para um entendimento mais profundo das implicações sociais e legais da Lei de Drogas.

Esses critérios detalhados de seleção das jurisprudências e da amostra qualitativa foram fundamentais para garantir que a pesquisa fosse sólida e capaz de oferecer insights relevantes

sobre a eficácia da Lei de Drogas no Brasil, articulando decisões judiciais e contextos sociais de maneira abrangente.

2 ANÁLISE DA DECISÃO DO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635659

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário 635659 marca um ponto de inflexão significativo na legislação sobre substâncias psicoativas no Brasil. Ao estabelecer critérios objetivos para diferenciar usuários de traficantes, o STF introduziu um novo parâmetro que busca mitigar a subjetividade que historicamente permeou essas definições. O tribunal determinou que a posse de até 40 gramas de maconha e a permissão para que se tenha até seis plantas fêmeas não devem ser criminalizadas, reconhecendo assim a necessidade de uma abordagem mais justa e humanizada em relação ao uso de drogas.

A legislação anterior, que carecia de diretrizes claras, frequentemente resultava em interpretações divergentes e insegurança jurídica. A ausência de critérios objetivos permitia que juízes e promotores influenciassem a aplicação da lei com interpretações pessoais, levando a resultados desiguais e muitas vezes injustos. Assim, a decisão do STF não apenas estabelece limites quantitativos, mas também busca criar um ambiente jurídico mais previsível para as pessoas que lidam com questões relacionadas ao uso de substâncias.

Estudos acadêmicos, como "Avaliação do Impacto de Critérios Objetivos na Distinção Entre Usuário e Traficante de Drogas", apoiam a ideia de que a adoção de limites claros pode reduzir a subjetividade nas decisões judiciais (Carvalho, 2016). O estudo analisa dados de apreensões em São Paulo e conclui que a definição de parâmetros objetivos é essencial para diferenciar usuários de traficantes de maneira justa e equitativa. Essa perspectiva é corroborada por outras pesquisas que enfatizam a importância de critérios claros para a aplicação da legislação.

A "Nota Técnica - Critérios Objetivos de Distinção entre Usuários e Traficantes de Drogas: Cenários para o Brasil" propõe que a implementação de diretrizes claras visa não apenas diminuir a discricionariedade judicial, mas também promover uma aplicação mais equitativa da norma (Igarapé Institute, 2015). O foco deve ser a reabilitação, reconhecendo que muitos usuários não representam uma ameaça significativa à sociedade. Essa mudança de paradigma é crucial para transformar a forma como o sistema judicial lida com questões de substâncias psicoativas.

O artigo "Aplicação da Lei de Drogas e Critérios de Diferenciação entre Usuário e Traficante" discute a urgência de critérios objetivos na aplicação da legislação e propõe limites quantitativos como uma ferramenta para ajudar na distinção entre uso pessoal e tráfico (Boiteux,

2015). Essa abordagem é vital para promover justiça social e garantir que os direitos individuais sejam respeitados, evitando a criminalização excessiva de comportamentos que não necessariamente implicam em tráfico de drogas.

A decisão do STF, ao estabelecer critérios claros, não deve ser vista como uma solução definitiva, mas como um primeiro passo em direção a uma reflexão contínua sobre a eficácia e o impacto dessas diretrizes. É fundamental que os legisladores e operadores do direito estejam abertos a revisar e ajustar esses limites, considerando as complexidades do uso de substâncias e os contextos sociais em que ocorrem. A adequação da legislação deve ser um processo dinâmico, que responda às mudanças sociais e às novas realidades do uso de drogas.

A implementação desses critérios deve ser acompanhada por um esforço contínuo de formação e sensibilização de profissionais do sistema de justiça. Juízes, promotores e policiais precisam entender claramente as novas diretrizes e como aplicá-las de forma justa e equitativa. A falta de treinamento adequado pode levar a interpretações errôneas da norma, perpetuando a desigualdade no tratamento de usuários e traficantes.

Por fim, a reforma legislativa deve incorporar as lições aprendidas com as decisões judiciais e as propostas acadêmicas. A integração de diferentes perspectivas pode contribuir para a construção de um sistema mais justo e humano, que não apenas puna, mas também ofereça caminhos para a recuperação e reintegração social dos indivíduos afetados. A busca por justiça social deve ser um princípio orientador na formulação de políticas públicas relacionadas ao uso de drogas, promovendo um ambiente mais equitativo e respeitoso em relação aos direitos humanos.

O que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, ao estabelecer limites claros, deve ser compreendido no contexto das discussões sobre a eficácia das políticas de drogas. Como afirmam Gomes e Bianchini (2010):

A falta de critérios objetivos na legislação resulta em uma sobrecarga do sistema prisional, com muitos indivíduos encarcerados desnecessariamente. A promoção de uma abordagem que priorize a reabilitação ao invés da mera punição é crucial para a construção de um sistema de justiça mais equitativo e humano.

Essa mudança pode ser um passo crucial para a construção de um sistema de justiça mais equitativo e humano, que considere as realidades sociais e as necessidades das pessoas envolvidas com o uso de substâncias psicoativas.

2.1 Limite de 40 gramas e seis plantas fêmeas

O Recurso Extraordinário 635659 marca uma mudança significativa na interpretação da Lei 11.343/2006, que regula o combate ao tráfico de drogas no Brasil. Antes dessa decisão, a

legislação não apresentava critérios claros para diferenciar usuários de traficantes, resultando em uma aplicação subjetiva da norma (Carvalho, 2016). Essa ambiguidade permitiu que diferentes jurisdições interpretassem a lei de maneiras variadas, gerando insegurança jurídica e desigualdade no tratamento de indivíduos envolvidos com substâncias ilícitas. A falta de uniformidade na aplicação das normas levou críticos a afirmar que a lei estava sendo utilizada de forma punitiva, em vez de focar na reabilitação e no tratamento dos dependentes (Gomes e Bianchini, 2010).

Diante desse quadro, o STF fixou um limite de 40 gramas de maconha e permitiu a posse de até seis plantas fêmeas, oferecendo uma referência objetiva para a aplicação da legislação. Essa decisão representa um avanço em busca de maior clareza e equidade na abordagem do uso de substâncias psicoativas (Boiteux, 2015). Ao estabelecer esses parâmetros, o STF busca mitigar a criminalização excessiva e a interpretação subjetiva que frequentemente resultam em penalizações desproporcionais, especialmente para pessoas de baixa renda que não têm acesso a uma defesa legal adequada (Coutinho Junior, 2013).

No entanto, essa decisão não está livre de controvérsias. A subjetividade do uso de drogas e as circunstâncias individuais de cada usuário podem não ser completamente refletidas por um critério numérico. Para muitos especialistas, impor limites rígidos pode ser inadequado, pois desconsidera as nuances do comportamento humano e as complexidades sociais relacionadas ao uso de substâncias (Zaffaroni, 2011). Portanto, a questão central é se um critério puramente quantitativo pode realmente atender às necessidades de justiça social e equidade no tratamento de usuários e traficantes.

Essa decisão também levanta questões sobre o papel das instituições de saúde e a necessidade de uma abordagem integrada que considere o contexto social do uso de drogas. A criminalização excessiva pode perpetuar estigmas sociais que dificultam o acesso a serviços de saúde e tratamento (Braga, 2017). Assim, as políticas que acompanham a aplicação desse critério devem priorizar a reabilitação em vez da punição. Integrar serviços sociais e de saúde nas políticas antidrogas pode fornecer um suporte mais sólido para os indivíduos afetados por questões relacionadas ao uso de drogas.

A definição do limite de 40 gramas de maconha e a permissão para a posse de até seis plantas fêmeas como critério para o uso pessoal têm implicações significativas para a aplicação da Lei de Drogas. Esse critério oferece uma referência objetiva que facilita a atuação das autoridades e a interpretação judicial. Contudo, a eficácia desse limite depende de sua aceitação e aplicação uniforme em diversas jurisdições (Carvalho, 2016). A falta de diretrizes claras

anteriormente resultou em uma aplicação desigual da legislação, e a fixação desse limite representa um passo em direção à objetividade que pode ajudar a resolver parte desse problema.

Entretanto, adotar um critério numérico não é suficiente para garantir uma aplicação justa da legislação. A complexidade da questão do uso de drogas e as circunstâncias pessoais de cada usuário não podem ser plenamente capturadas por um limite fixo (Gomes e Bianchini, 2010). Diferentes indivíduos podem apresentar comportamentos de uso variados que não se encaixam nas definições rígidas estabelecidas. Portanto, é crucial considerar a adoção de critérios complementares que abordem a subjetividade do uso e do envolvimento com substâncias.

Além disso, a implementação de um limite específico pode gerar consequências inesperadas. Por exemplo, essa medida pode levar a uma maior criminalização de indivíduos que, embora estejam acima do limite definido, não estejam necessariamente envolvidos em atividades de tráfico. Isso pode resultar em uma aplicação da lei que, ao invés de proteger, marginaliza ainda mais os usuários (Coutinho Junior, 2013). Uma abordagem mais humanizada deve considerar não apenas os aspectos legais, mas também os sociais e psicológicos do uso de drogas. A análise desse critério também deve incluir uma avaliação das consequências sociais e econômicas da criminalização.

O encarceramento de pequenos infratores pode sobrecarregar o sistema prisional, que já enfrenta problemas de superlotação e condições precárias (Braga, 2017). Imponer penas severas para aqueles que ultrapassam o limite estabelecido pode agravar esses problemas, sem contribuir efetivamente para a redução do tráfico de drogas. Portanto, as políticas públicas precisam ser reavaliadas com base em evidências e nas melhores práticas internacionais.

A definição do limite de 40 gramas e seis plantas fêmeas deve ser monitorada e ajustada continuamente, conforme necessário. É fundamental que os legisladores permaneçam abertos a revisões que considerem as mudanças sociais e as novas realidades do uso de drogas. A revisão contínua da legislação é essencial para garantir que ela permaneça relevante e eficaz na proteção da sociedade, enquanto promove a justiça e a equidade (Zaffaroni, 2011).

Essa fixação do limite deve ser vista como uma oportunidade para repensar a abordagem do Brasil em relação ao uso de substâncias, criando um sistema que não apenas puna, mas que também ofereça caminhos para a recuperação e reintegração social. A legislação deve evoluir continuamente, adaptando-se às realidades sociais e às necessidades dos indivíduos, assegurando que os direitos humanos sejam respeitados e promovendo uma justiça mais equitativa (Boiteux, 2015).

2.2 Implicações na prática judicial

A implementação do critério estabelecido pelo STF terá implicações profundas na prática judicial e nas atividades policiais relacionadas ao tráfico de drogas. A introdução de um limite claro pode facilitar a atuação dos juízes, proporcionando uma base objetiva para as decisões judiciais (Boiteux, 2015). No entanto, a eficácia desse critério na prática dependerá da adoção de políticas que assegurem sua aplicação consistente e equitativa em todo o país. A uniformidade na aplicação da lei é crucial para evitar disparidades que possam resultar em injustiças para os indivíduos envolvidos.

Além disso, a aplicação deste critério deve ser acompanhada de um treinamento adequado para os profissionais do sistema de justiça. Juízes, promotores e policiais precisam de uma compreensão clara das diretrizes estabelecidas e de como aplicá-las de forma justa e equitativa (Coutinho Junior, 2013). A falta de formação e capacitação pode levar a interpretações errôneas da lei, perpetuando a criminalização excessiva e a desigualdade no tratamento de usuários e traficantes.

A prática judicial também deve considerar as realidades sociais e os contextos em que os indivíduos estão inseridos. A abordagem punitiva não deve ser a única resposta ao uso de drogas; é fundamental que a aplicação da lei promova também a reabilitação e o apoio social (Gomes e Bianchini, 2010). A integração de serviços de saúde e apoio social nas políticas antidrogas pode proporcionar uma abordagem mais abrangente e eficaz, contribuindo para a redução do tráfico de drogas e a promoção da saúde pública.

Outrossim, o critério estabelecido pelo STF pode influenciar a percepção pública sobre o uso de drogas. Se aplicado de maneira justa e equitativa, pode ajudar a desestigmatizar o uso de substâncias e promover um entendimento mais humano e empático do problema (Braga, 2017). A mudança na percepção pública pode contribuir para a criação de um ambiente mais favorável ao tratamento e à reabilitação, ao invés da criminalização.

Por último, é essencial que a prática judicial seja monitorada e avaliada continuamente para garantir que o critério estabelecido cumpra seu propósito de forma eficaz. A revisão constante das políticas e práticas relacionadas ao uso de drogas é fundamental para assegurar que a legislação permaneça relevante e eficaz, respondendo às necessidades da sociedade e promovendo a justiça social (Zaffaroni, 2011).

3 CONSEQUÊNCIAS DO CRITÉRIO ESTABELECIDO

A fixação do limite de 40 gramas de maconha e a permissão para seis plantas fêmeas estabelecida pelo STF representa um avanço significativo na busca por maior clareza e

objetividade na aplicação da Lei de Drogas. No entanto, essa medida não é uma solução definitiva para os problemas complexos que cercam o uso de substâncias psicoativas e o tráfico de drogas (Boiteux, 2015). É fundamental que as diretrizes estabelecidas sejam acompanhadas de políticas que promovam a reabilitação e o tratamento, em vez de simplesmente punir os indivíduos.

Além disso, a implementação desse critério deve ser realizada de forma a respeitar os direitos humanos e a dignidade dos indivíduos envolvidos. A criminalização excessiva e a aplicação desigual da lei são questões que devem ser abordadas com urgência para garantir uma resposta mais justa e equitativa ao problema das drogas (Carvalho, 2016). A adoção de uma abordagem multidimensional que considere os aspectos sociais, econômicos e de saúde pública é essencial para enfrentar os desafios impostos pelo tráfico de drogas.

A promoção de um diálogo aberto e contínuo entre as partes interessadas, incluindo profissionais do direito, legisladores e representantes da sociedade civil, é crucial para garantir que as reformas necessárias sejam implementadas de maneira eficaz. A participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas pode contribuir para que as soluções propostas sejam mais abrangentes e eficazes (Gomes e Bianchini, 2010).

Assim, a revisão contínua da legislação e a adaptação às novas realidades sociais são fundamentais para garantir que as políticas antidrogas permaneçam relevantes e eficazes. A disposição para ajustar e melhorar continuamente a lei é essencial para promover um sistema de justiça que respeite os direitos humanos e ofereça oportunidades de recuperação e reintegração social aos indivíduos afetados (Zaffaroni, 2011).

4 LACUNAS NAS NORMAS PENAIS E DESAFIOS NA DIFERENCIAÇÃO ENTRE USUÁRIOS E TRAFICANTES

A Lei 11.343/2006, que regula o combate às drogas no Brasil, tem sido alvo de críticas devido à sua incapacidade de distinguir claramente entre usuários e pequenos traficantes. Esta distinção, essencial para a aplicação justa das penas, permanece envolta em subjetividade, permitindo que juízes e promotores interpretem a lei de maneiras diversas. Essa ambiguidade é particularmente prejudicial para indivíduos de baixa renda, que muitas vezes não têm acesso a uma defesa legal adequada e são mais suscetíveis a julgamentos punitivos. Ademais, a falta de critérios objetivos na legislação resulta em uma sobrecarga do sistema prisional, com muitos indivíduos encarcerados desnecessariamente.

Os esforços para reformular essa parte da legislação devem focar em estabelecer critérios claros e objetivos que permitam uma diferenciação mais precisa. Isso não apenas

ajudaria a aliviar a superlotação carcerária, mas também garantiria uma aplicação mais equitativa da justiça. Por exemplo, a consideração de quantidades específicas de substâncias ou a avaliação do histórico de envolvimento com drogas pode fornecer uma base mais concreta para decisões judiciais. Essa abordagem objetiva pode reduzir a subjetividade judicial e garantir que as penalizações sejam proporcionais ao nível de envolvimento com o tráfico.

Países que adotaram critérios claros para diferenciar usuários de traficantes frequentemente relatam uma aplicação mais justa e consistente da lei. A adoção de tais práticas no Brasil pode promover uma justiça mais equitativa, respeitando os direitos humanos e as circunstâncias individuais. Além disso, é fundamental que a reforma legislativa inclua a participação de especialistas, juristas e a sociedade civil para assegurar que as mudanças sejam abrangentes e eficazes.

A implementação de programas de formação para juízes e promotores sobre o uso adequado da nova legislação pode ser uma medida complementar eficaz. Essa formação pode garantir que todos os envolvidos no processo judicial tenham uma compreensão clara dos critérios objetivos e como aplicá-los de maneira justa. Ao promover uma interpretação mais uniforme da lei, essa abordagem pode ajudar a mitigar as disparidades atuais na aplicação das normas penais relacionadas às drogas.

No mais, é crucial que o governo brasileiro se comprometa com uma revisão contínua da legislação sobre drogas. As mudanças sociais e as novas tendências no uso e tráfico de substâncias exigem uma legislação adaptável e dinâmica. A disposição para ajustar e melhorar continuamente a lei garantirá que ela permaneça relevante e eficaz na proteção da sociedade e na promoção da justiça.

4.2 Jurisprudência e a necessidade de reformulação legal

A jurisprudência brasileira tem desempenhado um papel fundamental ao evidenciar as deficiências da legislação vigente sobre drogas. Julgamentos recentes, como o Habeas Corpus n.º 127.573, ressaltam a urgência de uma aplicação mais equilibrada e justa das penas. Este caso, avaliado pelo Supremo Tribunal Federal, destacou a importância de considerar as circunstâncias pessoais dos acusados, evitando a criminalização excessiva.

O Ministro Gilmar Mendes, relator do processo, sublinhou que a pena precisa ser proporcional à gravidade do delito, um princípio que deve nortear qualquer reformulação legislativa. A ementa do julgamento afirma “a aplicação de penas deve ser proporcional à gravidade do delito e considerar as circunstâncias pessoais do acusado, evitando a

criminalização excessiva de condutas que, em muitos casos, não representam grande lesividade social." (Brasil, 2015).

Outro julgamento, o, também abordado pelo STF, discutiu a inconstitucionalidade da criminalização do porte de drogas para consumo pessoal. Este julgamento fomentou um debate crucial sobre os limites da criminalização e a necessidade de políticas mais humanitárias e focadas na saúde pública. A decisão reforçou a visão de que a legislação deve respeitar os direitos fundamentais e priorizar a reabilitação em detrimento da punição. A ementa enfatiza que "a criminalização do porte de drogas para consumo pessoal, sem a devida consideração das circunstâncias do caso concreto, viola os princípios constitucionais da dignidade humana e da proporcionalidade." (Brasil, 2020).

Outro caso relevante foi o Habeas Corpus n.º 118.533, no qual o STF discutiu a reavaliação das condenações de pequenos traficantes, principalmente quando a quantidade de droga era mínima e não havia indícios de associação criminosa. Esta decisão incentivou o debate sobre a necessidade de critérios mais claros para diferenciar entre usuários e traficantes, sugerindo que a legislação atual frequentemente falha em capturar as complexidades dos casos individuais. A ementa do julgamento afirma que "a desproporção entre a quantidade de droga apreendida e a pena aplicada requer uma revisão da condenação, especialmente quando não há indícios de associação criminosa." (Brasil, 2014).

As ementas desses casos reiteram a necessidade de uma justiça restaurativa, que visa reparar os danos causados à sociedade e ao indivíduo. Essa perspectiva é essencial para o desenvolvimento de políticas mais humanas e eficazes. A legislação deve, portanto, incorporar essas lições da jurisprudência, criando um sistema que priorize a recuperação e a reintegração social em vez da simples punição.

A análise dos julgados também revela uma necessidade urgente de atualização contínua da legislação para se adaptar às novas realidades do tráfico de drogas. Com a evolução constante das substâncias e métodos de distribuição, a legislação deve ser suficientemente flexível para responder a essas mudanças. Isso requer um compromisso por parte dos legisladores e autoridades judiciais de revisar e atualizar regularmente as leis para que reflitam as realidades sociais.

Finalmente, a integração das decisões judiciais na reformulação legislativa pode garantir que as mudanças não apenas reflitam as realidades sociais, mas também respeitem os princípios fundamentais dos direitos humanos. Isso fortalecerá a confiança pública no sistema de justiça e promoverá uma sociedade mais justa e equitativa, onde a legislação sobre drogas seja aplicada com justiça e eficiência, respeitando os direitos e a dignidade de todos os cidadãos.

5 REFORMULAÇÃO JURÍDICA E ABORDAGEM MULTIDIMENSIONAL

5.1 Propostas para segurança jurídica

Diante das lacunas identificadas, é essencial uma abordagem multidimensional para reformular a legislação sobre drogas. As propostas de reformulação devem ir além da mera alteração de penas, incorporando uma visão mais ampla que considere aspectos sociais, econômicos e de saúde pública. A promoção de programas de prevenção e tratamento deve ser um componente central dessas reformas, reconhecendo que o abuso de drogas é tanto uma questão de saúde quanto de justiça criminal (Gomes; Bianchini, 2010, p. 45).

A implementação de penas alternativas, como o trabalho comunitário e a participação em programas de reabilitação, pode ser uma solução eficaz para os casos de menor gravidade. Tais medidas não apenas aliviam a superlotação das prisões, mas também oferecem aos infratores a chance de reintegração social. É crucial que essas alternativas estejam disponíveis e sejam aplicadas de forma consistente, garantindo que todos os indivíduos tenham a oportunidade de se reabilitar (Carvalho, 2016, p. 112).

A análise de jurisprudências, como as decisões do Supremo Tribunal Federal, pode guiar a formulação dessas propostas. As decisões judiciais frequentemente enfatizam a importância de considerar as circunstâncias individuais e a proporcionalidade das penas (Brasil, 2020, p. 3). Incorporar essas lições na legislação pode resultar em um sistema mais justo e eficaz, que não apenas pune, mas também oferece caminhos para a recuperação.

Além disso, a reformulação legislativa deve incluir esforços para abordar as causas subjacentes do envolvimento com o tráfico de drogas. Isso implica em investir em educação, criando oportunidades econômicas e desenvolvendo programas de apoio social para as comunidades mais afetadas pelo tráfico. Uma abordagem integrada pode reduzir significativamente a atração pelo tráfico, oferecendo alternativas viáveis e sustentáveis (Igarapé Institute, 2015, p. 5).

O desenvolvimento de políticas públicas que integrem saúde, educação e justiça é crucial para o sucesso das reformas. A colaboração entre diferentes setores do governo e a sociedade civil pode criar um ambiente mais coeso e eficaz para enfrentar o problema das drogas. Essa abordagem multidimensional reflete a complexidade do problema e oferece uma solução mais abrangente e duradoura (Boiteux, 2015, p. 78).

No mais, é vital que o processo de reformulação seja transparente e inclusivo, envolvendo diversas partes interessadas. Isso inclui não apenas profissionais do direito e legisladores, mas também organizações de direitos humanos, especialistas em saúde pública e

representantes das comunidades afetadas. Um diálogo aberto e contínuo pode garantir que as reformas sejam profundamente informadas e eficazes a longo prazo.

5.2 Promoção da equidade e respeito aos direitos fundamentais

A garantia de equidade e o respeito aos direitos fundamentais são essenciais na reformulação da legislação sobre drogas, especialmente no contexto da Lei 11.343/2006. Para que as políticas antidrogas sejam eficazes e justas, é crucial que considerem as realidades sociais e as desigualdades que permeiam o uso de substâncias psicoativas. O reconhecimento da diversidade de experiências e contextos dos usuários de drogas deve ser uma prioridade nas discussões sobre a aplicação da lei (Gomes; Bianchini, 2010, p. 45).

Em primeiro lugar, é necessário assegurar que todas as pessoas, independentemente de sua classe social, etnia ou condição econômica, tenham acesso igualitário à justiça. A criminalização seletiva, que afeta desproporcionalmente as populações vulneráveis, deve ser combatida por meio de políticas que promovam a inclusão social e o respeito aos direitos humanos. As diretrizes legais precisam ser claras e objetivas, evitando interpretações subjetivas que resultem em penalizações injustas (Carvalho, 2016, p. 112).

Adicionalmente, a implementação de programas de educação e conscientização é fundamental para desestigmatizar o uso de drogas e promover uma compreensão mais empática do problema. A sociedade deve ser informada sobre as complexidades do uso de substâncias e as necessidades de tratamento dos dependentes químicos. Ao promover uma visão mais humanizada, é possível reduzir o preconceito e facilitar o acesso a serviços de saúde e reabilitação (Igarapé Institute, 2015, p. 5).

A integração de serviços de saúde, assistência social e justiça é crucial para criar um sistema que respeite a dignidade dos indivíduos afetados. A colaboração entre diferentes setores pode resultar em programas que abordem não apenas o uso de drogas, mas também suas causas subjacentes, como a pobreza, a falta de educação e as disparidades sociais. Tais iniciativas devem ser inclusivas e envolver a participação da sociedade civil, garantindo que as vozes das comunidades afetadas sejam ouvidas e consideradas na formulação de políticas públicas (Boiteux, 2015, p. 78).

Por último, a promoção da equidade e dos direitos fundamentais deve ser um princípio orientador na elaboração e aplicação das leis relacionadas às drogas. A reformulação da legislação deve buscar não apenas a redução do tráfico e a proteção da sociedade, mas também a construção de um sistema de justiça que valorize a recuperação e a reintegração social, respeitando os direitos e a dignidade de todos os indivíduos. Essa abordagem não só contribuirá

para uma resposta mais justa e eficaz ao problema das drogas, mas também promoverá um ambiente social mais equitativo e humano.

6 CONCLUSÃO

Este trabalho abordou a problemática da legislação sobre drogas no Brasil, especialmente à luz da Lei 11.343/2006. O objetivo principal foi analisar como a reforma dessa legislação pode promover uma abordagem mais equitativa e eficaz no tratamento do uso de substâncias psicoativas. A pesquisa revelou que as políticas atuais frequentemente falham em considerar a diversidade de contextos sociais e as desigualdades que cercam o consumo de drogas. Com isso, foi possível compreender a importância de uma reforma que leve em conta as realidades dos usuários.

Os objetivos propostos foram alcançados ao longo da investigação. A análise das diretrizes legais e das políticas públicas existentes mostrou que, para serem efetivas, essas iniciativas precisam ser abrangentes e integradas. Além disso, a pesquisa destacou a necessidade de incluir programas de prevenção e tratamento que respeitem a dignidade dos indivíduos. O reconhecimento de que a questão das drogas é multifacetada permitiu vislumbrar soluções mais humanizadas e justas.

A hipótese de que a reformulação da legislação poderia contribuir para a redução do tráfico e a promoção da reintegração social foi confirmada. A análise de casos práticos e jurisprudências demonstrou que uma abordagem centrada nos direitos humanos pode resultar em um sistema de justiça mais equilibrado. Ao priorizar alternativas como trabalho comunitário e programas de reabilitação, a pesquisa reforçou a ideia de que é possível construir um ambiente mais seguro e inclusivo para todos.

O trabalho também revelou como a implementação de políticas antidrogas deve ser acompanhada por uma ampla campanha de conscientização. A educação e a sensibilização da sociedade são fundamentais para desestigmatizar o uso de substâncias. Ao promover um entendimento mais empático, é possível reduzir o preconceito e facilitar o acesso a serviços de saúde. Essa mudança de perspectiva pode transformar a maneira como a sociedade lida com o problema das drogas.

Nesse viés, o impacto desta pesquisa vai além da análise acadêmica, pois busca influenciar a formulação de políticas públicas. Ao apresentar evidências sobre a eficácia de uma abordagem multidimensional, o trabalho pode servir como uma referência para legisladores e profissionais do direito. A construção de um sistema mais justo e humano requer um esforço

conjunto entre diferentes setores. A colaboração com a sociedade civil será essencial para garantir que as vozes dos mais afetados sejam ouvidas.

Ademais, a pesquisa contribui para um diálogo mais amplo sobre a questão das drogas na sociedade contemporânea. O estudo das experiências internacionais e das melhores práticas pode orientar futuras reformas e ajustes na legislação brasileira. A troca de conhecimentos entre diferentes contextos pode enriquecer a discussão e oferecer soluções inovadoras. Assim, o trabalho se torna um ponto de partida para novas investigações e reflexões.

A reformulação das políticas sobre drogas é, portanto, uma oportunidade de promover justiça social. O reconhecimento das desigualdades e a busca por equidade devem ser princípios norteadores de qualquer mudança legislativa. Ao dar voz aos usuários e às comunidades afetadas, a sociedade pode avançar na construção de um sistema mais inclusivo e respeitoso. A transformação social é um processo contínuo que demanda comprometimento e ação coletiva.

Em suma, este trabalho reafirma a importância de uma abordagem que respeite os direitos fundamentais das pessoas. A reforma da legislação sobre drogas é um passo crucial para garantir que todos tenham acesso à justiça e à reabilitação. Ao focar na dignidade humana e na inclusão, podemos construir um futuro mais justo e humano. Assim, a pesquisa não apenas contribui para o entendimento acadêmico, mas também para a prática social e a formulação de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

BOITEUX, Luciana. Brasil: reflexões críticas sobre uma política de drogas repressiva. **Revista Sur**, v. 12, n. 21, 2015.

BOITEUX, Luciana. **Tráfico de Drogas e Constituição: um estudo jurídico-criminológico sobre o tipo penal do art. 33 da Lei de Drogas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BRAGA, J. **Políticas públicas e o tráfico de drogas no Brasil: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora Jurídica, 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n.º 127.573**. Relator: Ministro Gilmar Mendes, Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/st/stf-reconhece-atipicidade-material.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n.º 635.659**. Relator: Ministro Gilmar Mendes, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4034145>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n.º 118.533**. Relator: Ministro Roberto Barroso, Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=319638&ori=1>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF define 40 gramas de maconha como critério para diferenciar usuário de traficante. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-define-40-gramas-de-maconha-como-criterio-para-diferenciar-usuario-de-trafficante/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRANCO, P. **Pesquisa Ipsos: A criminalidade no Brasil e no mundo.** Disponível em: <https://www.ipsos.com/pt-br/criminalidade-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: 6 dez. 2024.

CARVALHO, Salo. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 112.

Controvérsias a Respeito da Eficácia da Lei Antidrogas - Norberto Coutinho Junior. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2013/controversias-a-respeito-da-eficacia-da-lei-antidrogas-norberto-coutinho-junior>. Acesso em: 1 dez. 2024.

GARAPÉ INSTITUTE. **Nota técnica - critérios objetivos de distinção entre usuários e traficantes de drogas: cenários para o Brasil.** 2015. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2015/08/Nota-t%C3%A9cnica-Igarap%C3%A9-08-2015.pdf>. Acesso em: 14 maio 2025. p. 5.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. **Crimes de Drogas e o Novo Direito Penal Brasileiro.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

LEI No 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 1 dez. 2024.

PEDRINHA, Roberta Duboc. **Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil: elementos para uma reflexão crítica.** Rio de Janeiro, RJ: Lúmen Júris. Recuperado de <https://bit.ly/2krcwte>, 2008. Acesso em: 1 dez. 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal.** 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.